



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 15504.728734/2016-29
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2002-000.064 – Turma Extraordinária / 2ª Turma
Sessão de 22 de março de 2018
Matéria IRPF
Recorrente ROQUE ANTONIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2015

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL. BEM COMUM DO CASAL.

Cabe o cancelamento da omissão apurada quando comprovada a tributação dos rendimentos de bem comum na declaração do cônjuge.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário. Votou pelas conclusões a conselheira Fábica Marcília Ferreira Campelo.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez- Presidente.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: : Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Fábica Marcília Ferreira Campelo.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância, que negou provimento a impugnação do sujeito passivo.

Foi lavrado auto de infração por Omissão de Rendimentos de Aluguéis ou Royalties Recebidos de Pessoas Jurídicas, de duas fontes pagadoras.

Inconformado com o auto de infração, o contribuinte apresentou impugnação ao lançamento, alegando que se trata de rendimentos de bem comum, cujos rendimentos foram oferecidos a tributação na Declaração de sua esposa.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, negou provimento a impugnação, mantendo a autuação fiscal. Cabe aqui destacar que a r. decisão não foi unânime, eis que o relator original, julgou procedente a impugnação, cancelando assim a ação fiscal, e o voto vencedor julgou pela improcedência da impugnação, mantendo o crédito tributário apurado.

Inconformado, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário, reiterando as alegações da impugnação.

É o relatório. Passo ao voto.

Voto

Conselheiro Virgílio Cansino Gil - Relator

O Recurso Voluntário, aviado a modo e tempo, portanto dele conheço.

O voto vencido, diz que *"consultando o banco de dados da RFB, constata-se que a esposa do contribuinte, Nely Rocha Lopes ofereceu a tributação rendimentos pagos, pelos inquilinos declinados no auto de infração, e que os valores correspondem a 100% dos rendimentos pagos ao casal, por essas duas fontes pagadoras"*. A divergência entre o voto vencido e o voto vencedor, está na proporcionalidade, que cabe a cada um dos cônjuges.

O voto vencido colaciona aos autos duas decisões com igual matéria:

- Rendimentos de Aluguéis - Bens Comuns dos Cônjuges - Possibilidade de Declaração em nome de apenas um dos cônjuges ou na Declaração em proporção de cada Cônjuge. (CARF 2ª Seção - 2ª Turma da 1ª Câmara/Acórdão 2102-00.454, em 01/02/10).

- Sociedade Conjugal - Rendimentos de Aluguel Possibilidade de Tributação em Desfavor de Ambos os Cônjuges em proporções diversas (CARF 2ª Seção - 3ª Turma da 1ª Câmara/Acórdão 2102-02-207, em 11 de julho de 2012).

Assim sendo, como os rendimentos lançados foram oferecidos a tributação pelo cônjuge do sujeito passivo, há que se cancelar o lançamento.

Processo nº 15504.728734/2016-29
Acórdão n.º **2002-000.064**

S2-C0T2
Fl. 3

Isto posto e pelo que mais consta dos autos, conheço do Recurso Voluntário, e dou integral provimento para cancelar o lançamento.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil